



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 01 DE JULHO DE 1993.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 1º de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo habilitados em concurso público para exercerem o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal,

- 01 - SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA, classificado em 830º lugar, na vaga de Luiz Francisco da Silva, matrícula nº 16.808-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 02 - DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, classificada em 831º lugar, na vaga de Francisco Matos da Cruz, matrícula nº 11.970-9, em decorrência de sua aposentadoria.
- 03 - DARLENE FERREIRA DOS SANTOS, classificada em 832º lugar, na vaga de Deoclecio de Holanda Cavalcante, matrícula nº 16.672-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 04 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, classificada em 833º lugar, na vaga de Onofre Soares, matrícula nº 01.446-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 05 - IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA, classificada em 834º lugar, na vaga de João Marcelo de Jesus, matrícula nº 02.617-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 06 - EURIVAL MILHOMEM BANDEIRA, classificado em 835º lugar, na vaga de Elisio Gomes Coelho, matrícula nº 13.201-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 07 - ALVARINA MARIA DIAS, classificada em 836º lugar, na vaga de Antonio Pereira de Alcantra, matrícula nº 13.047-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 08 - MARIA DE CASTRO BARREIRA, classificada em 837º lugar, na vaga de Agenor Gomes de Santana, matrícula nº 02.322-1, em decorrência de sua aposentadoria.
- 09 - LOURDES NUNES DE PAULA, classificada em 838º lugar, na vaga de Ulisses Carvalho de Souza, matrícula nº 03.606-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 10 - SUELI MARTINS PEREIRA ALVES, classificada em 839º lugar, na vaga de Vicente Alves Ferreira, matrícula nº 16.916-1, em decorrência de sua aposentadoria.
- 11 - MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, classificada em 840º lugar, na vaga de José Pedro de Oliveira, matrícula nº 14.093-7, em decorrência de sua aposentadoria.
- 12 - JOÃO FERREIRA DA SILVA, classificado em 841º lugar, na vaga de Joaquim Firmino Cosmo, matrícula nº 02.103-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 13 - ELIZABETH DE SOUZA, classificada em 842º lugar, na vaga de Cleiva Paulino Nascimento, matrícula nº 31.711-X, em decorrência de sua exoneração.
- 14 - IVANILDA MAURICIO DE LIMA, classificada em 843º lugar, na vaga de Valdete Alves Nogueira, matrícula nº 04.405-9, em decorrência de sua aposentadoria.
- 15 - GILDA DIAS, classificada em 844º lugar, na vaga de Alderico Queiroz Pereira, matrícula nº 03.718-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 16 - MAURO DA SILVA LIMA, classificado em 845º lugar, na vaga de José Felix da Silva, matrícula nº 15.281-1, em decorrência de sua aposentadoria.

- 17 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA, classificada em 846º lugar, na vaga de Joaquim Martins dos Santos, matrícula nº 16.753-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 18 - LAERCIO GOMES DA SILVA, classificado em 847º lugar, na vaga de José Firminio de Araujo, matrícula nº 14.123-2, em decorrência de sua aposentadoria.
- 19 - MARTA LUCIA GONÇALVES MARINHO, classificada em 848º lugar, na vaga de Odílio Gomes Pereira, matrícula nº 11.549-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 20 - SEBASTIANA DOS SANTOS, classificada em 849º lugar, na vaga de Virginio Cavari Rios, matrícula nº 09.354-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 21 - FLORA FONSECA GARCIA, classificada em 850º lugar, na vaga de Antonio Carlos de Aguiar, matrícula nº 16.623-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 22 - CELESTE RAMOS DAS NEVES SILVA, classificada em 851º lugar, na vaga de Francisco Jovem Pessoa, matrícula nº 15.343-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 23 - ANAMISIA BATISTA DOS SANTOS, classificada em 852º lugar, na vaga de Luiz Neto, matrícula nº 12.902-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 24 - EUNICE BARBOSA DA SILVA SANTOS, classificada em 853º lugar, na vaga de Hilda de Farias, matrícula nº 05.743-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 25 - MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, classificada em 854º lugar, na vaga de João Batista da Silva, matrícula nº 17.261-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 26 - SANTANA SILVA DIAS, classificada em 855º lugar, na vaga de Lourdes Pereira dos Reis, matrícula nº 04.132-7, em decorrência de sua aposentadoria.
- 27 - MARIA CARMELITA MARINS, classificada em 856º lugar, na vaga de Enedino Nonato da Silva, matrícula nº 17.157-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 28 - MÁRCIA REGINA SILVA, classificada em 857º lugar, na vaga de Ezito Bezerra de Oliveira, matrícula nº 12.630-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 29 - SANDRA VIEIRA MARTINS, classificada em 858º lugar, na vaga de Flávio Sequeira Fernandes, matrícula nº 28.704-0, em decorrência de sua exoneração.
- 30 - MARIA LUZIA SILVA DO NASCIMENTO, classificada em 859º lugar, na vaga de Osvaldo Vieira Gonçalves, matrícula nº 10.938-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 31 - FRANCISCA FERNANDES FERREIRA, classificada em 860º lugar, na vaga de Eliane Lima Coutinho, matrícula nº 32.939-8, em decorrência de sua exoneração.
- 32 - ANA FRANCISCA VIEIRA, classificada em 861º lugar, na vaga de Oscar Porto, matrícula nº 09-386-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 33 - BERENICE DA SILVA LOBATO, classificada em 862º lugar, na vaga de Alzira Eufrazino da Silva, matrícula nº 06.122-0, em decorrência de sua aposentadoria.
- 34 - ENIVALDO ERILANY FELIPE DOS SANTOS, classificado em 863º lugar, na vaga de Maria Claudia Lopes, matrícula nº 05.259-0, em decorrência de sua aposentadoria.
- 35 - ANA MARIA ANTONIA DA CRUZ, classificada em 864º lugar, na vaga de Baltazar Cumpim da Silva, matrícula nº 02.419-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 36 - UBERLANDIA FREIRE DE SOUZA, classificada em 865º lugar, na vaga de Isabel Cristina de Araújo, matrícula nº 33.026-4, em decorrência de sua exoneração.

37 - EUNILDA MAURICIO DE LIMA, classificada em 866º lugar, na vaga de Andarilho Ferreira dos Santos, matrícula nº 06.104-2, em decorrência de sua aposentadoria.

38 - NILCEIA MARIA DOS SANTOS, classificada em 867º lugar, na vaga de Balbino Pereira dos Santos, matrícula nº 11.686-6, em decorrência de sua aposentadoria.

39 - CLAUDIA VIEIRA BRASIL, classificada em 868º lugar, na vaga de José Guiomarino Dias, matrícula nº 10.848-0, em decorrência de sua aposentadoria.

40 - MARIA DAS GRAÇAS SOARES MATOS, classificada em 869º lugar, na vaga de Jakeline Barbosa Motenegro, matrícula nº 33.008-6, em decorrência de sua exoneração.

41 - MARIA LEIDES LINA NEIVA, classificada em 870º lugar, na vaga de Justiniano dos Santos, matrícula nº 02.768-5, em decorrência de sua aposentadoria;

42 - KADJA FERREIRA DA SILVA, classificada em 871º lugar, na vaga de Adelino Correia de Oliveira, matrícula nº 10.794-8, em decorrência de sua aposentadoria.

43 - MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA, classificada em 872º lugar, na vaga de Newton Flaustino Martins, matrícula nº 16.829-7, em decorrência de sua aposentadoria.

44 - LUIZ ANTONIO DA CRUZ, classificado em 873º lugar, na vaga de Francisco Assis Domingos, matrícula nº 02.513-5, em decorrência de sua aposentadoria;

45 - MARIA RITA CARDOSO LOPES, classificada em 874º lugar, na vaga de Laudelina Franco, matrícula nº 31.961-9, em decorrência de sua exoneração.

46 - MARIA DA PAZ MORAES DECA, classificada em 875º lugar, na vaga de João Joaquim de Oliveira, matrícula nº 01.621-7, em decorrência de sua aposentadoria.

47 - ANGELITA BRAGA DA SILVA, classificada em 876º lugar, na vaga de Maria Fonseca, matrícula nº 12.703-5, em decorrência de sua aposentadoria.

48 - THELMA LEAL COSTA TAVARES, classificada em 877º lugar, na vaga de Cícero José da Silva, matrícula nº 17.122-0, em decorrência de sua aposentadoria.

49 - ANTONIO CARLOS MAIA, classificado em 878º lugar, na vaga de Marilene Alves de Lima, matrícula nº 30.750-6, em decorrência de sua aposentadoria.

50 - ANTONIA VIANA DOS SANTOS, classificada em 879º lugar, na vaga de Laura Amélia de Araújo, matrícula nº 13.884-3, em decorrência de sua exoneração.

51 - MAURICEA MENDONÇA DE BRITO GODOI, classificada em 880º lugar, na vaga de José Paulino dos Santos, matrícula nº 05.658-8, em decorrência de sua aposentadoria.

52 - EDILENE PEREIRA DA SILVA, classificada em 881º lugar, na vaga de Manoel Pereira de Sousa, matrícula nº 16.814-9, em decorrência de sua aposentadoria.

53 - JACY ALCANTARA LEITE, classificada em 882º lugar, na vaga de Francisco Jacinto de Sousa, matrícula nº 02.538-1, em decorrência de sua aposentadoria.

54 - GUIOMAR MARTINS DE SOUZA, classificada em 883º lugar, na vaga de Gutemberg Andrade dos Santos, matrícula nº 31.988-0, em decorrência de sua exoneração.

55 - ANDREA MARIA ALVES, classificada em 884º lugar, na vaga de João Batista de Sousa, matrícula nº 10.757-3, em decorrência de sua aposentadoria.

56 - ROSA MARIA CUNHA DE ALMEIDA, classificada em 885º lugar, na vaga de Ana Helena dos Reis Damasceno, matrícula nº 32.989-4, em decorrência de sua exoneração.

57 - MARIA VERONICA SILVA, classificada em 886º lugar, na vaga de Elineo Cardoso de Araújo, matrícula nº 02.484-8, em decorrência de sua aposentadoria.

58 - OLIMPIA DA SILVA ANDRADE, classificada em 887º lugar, na vaga de Antonio Alves de Almeida, matrícula nº 15.320-6, em decorrência de sua aposentadoria.

59 - MARIA NEUZA DIAS DA SILVA, classificada em 888º lugar, na vaga de Pedro Galdino da Silva, matrícula nº 00.936-9, em decorrência de sua aposentadoria.

60 - MOZART VIANA LARA, classificado em 889º lugar, na vaga de Antonio Severino da Silva, matrícula nº 00.830-3, em decorrência de sua aposentadoria.

61 - MARIA LUCINEIDE NONATO DE SOUZA, classificada em 890º lugar, na vaga de Jose Nunes da Silva, matrícula nº 16.783-3, em decorrência de sua aposentadoria.

62 - MARILZA BARBOSA PESSOA, classificada em 891º lugar, na vaga de Lourival Neves Damasceno matrícula nº 13.586-0, em decorrência de sua aposentadoria.

63 - NELITA DE SOUSA SILVA, classificada em 892º lugar, na vaga de Elizeu do Nascimento, matrícula nº 01.580-6, em decorrência de sua aposentadoria.

64 - TERESA MARIA PEREIRA, classificada em 893º lugar, na vaga de Augusto Gomes da Silva, matrícula nº 17.103-4, em decorrência de sua aposentadoria.

65 - ABADIA RIBEIRO DE SOUZA, classificada em 894º lugar, na vaga de Augusto Aprigio Filgueira, matrícula nº 02.413-9, em decorrência de sua aposentadoria.

66 - MARIA DE FÁTIMA SANTOS, classificada em 895º lugar, na vaga de Valmiro Ferreira Freitas, matrícula nº 18.882-3, em decorrência de sua aposentadoria.

67 - MARIA DAS GRAÇAS COSTA CAVALCANTE, classificada em 896º lugar, na vaga de Onofre José Rodrigues, matrícula nº 10.524-4, em decorrência de sua aposentadoria.

68 - LUCIA MARIA DE SOUZA, classificada em 897º lugar, na vaga de José Napoleão, matrícula nº 14.124-0, em decorrência de sua aposentadoria.

69 - CLEGIO SILAS DIONIZIO, classificado em 898º lugar, na vaga de Altino Jorge da Silva, matrícula nº 12.314-4, em decorrência de sua aposentadoria.

70 - MARIA DA GLORIA RODRIGUES NETO, classificada em 899º lugar, na vaga de Gilberto Chagas da Cunha, matrícula nº 16.716-9, em decorrência de sua aposentadoria.

71 - NEURILANDE RODRIGUES DOS SANTOS, classificada em 900º lugar, na vaga de Eva Ribeiro Soares, matrícula nº 05.810-6, em decorrência de sua aposentadoria.

72 - JOSÉ GERALDO JUNIOR, classificado em 901º lugar, na vaga de Gilson Santos Alencar, matrícula nº 31.857-4, em decorrência de sua aposentadoria.

73 - IVANILDO ARAUJO DE FREITAS, classificado em 902º lugar, na vaga de Divino João Parreira, matrícula nº 05.933-1, em decorrência de sua aposentadoria.

74 - RONALDO SOUZA OLIVEIRA, classificado em 903º lugar, na vaga de José Rodrigues de Morais, matrícula nº 16.795-9, em decorrência de sua aposentadoria.

75 - IZABEL FLORESTA DE SOUSA, classificada em 904º lugar, na vaga de Leila Magda de Melo, matrícula nº 33.282-8, em decorrência de sua exoneração.

76 - ROSENO LUCAS DA SILVA, classificado em 905º lugar, na vaga de Tomaz Borges de Carvalho, matrícula nº 16.879-5, em decorrência de sua aposentadoria.

77 - DIVA DE SOUZA MADEIRO, classificada em 906º lugar, na vaga de Filomena Gomes Freitas, matrícula nº 13.378-1, em decorrência de sua aposentadoria.

78 - MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA, classificada em 907º lugar, na vaga de Gerson Alves de Oliveira Maia, matrícula nº 12.948-8, em decorrência de sua aposentadoria.

79 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, classificada em 908º lugar, na vaga de Valdelice Barros Pereira, matrícula nº 00.600-4, em decorrência de sua aposentadoria.

80 - BENEDITA MOREIRA DO NASCIMENTO, classificada em 909º lugar, na vaga de João Rodrigues Ferreira, matrícula nº 13.234-9, em decorrência de sua aposentadoria.

81 - JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS, classificada em 910º lugar, na vaga de Gilza Moreira Dias, matrícula nº 30.527-8, em decorrência de sua aposentadoria.

82 - EDIVANDE DE LIMA, classificada em 911º lugar, na vaga de José Sérgio Matias, matrícula nº 34.414-1, em decorrência de sua exoneração.

83 - ESTER MARIA DOS SANTOS, classificada em 912º lugar, na vaga de Teodoro Martins de Queiroz, matrícula nº 10.879-0, em decorrência de sua aposentadoria.

84 - LEONIDAS BONIFACIO, classificada em 913º lugar, na vaga de José Felipe da Silva, matrícula nº 02.691-3, em decorrência de sua aposentadoria.

85 - MARIA GOUVEIA DOS SANTOS, classificada em 914º lugar, na vaga de Carlos Moreira, matrícula nº 06.787-3, em decorrência de sua aposentadoria.

86 - EDIVALTO TEODORO MOURA DIAS, classificado em 915º lugar, na vaga de José Rodrigues Lemos, matrícula nº 12.306-4, em decorrência de sua aposentadoria.

87 - MARIA REJJANE COELHO, classificada em 916º lugar, na vaga de Otacilio Alves Araujo, matrícula nº 10.885-5, em decorrência de sua aposentadoria.

88 - LUCIANO DA SILVA, classificado em 917º lugar, na vaga de Geraldo Ramos da Costa, matrícula nº 14.775-5, em decorrência de sua aposentadoria.

89 - APARECIDA FAUSTINA DA SILVA, classificada em 918º lugar, na vaga de Valdemar Pereira da Silva, matrícula nº 15.505-5, em decorrência de sua aposentadoria.

90 - ANGELITA FELICIANA SANTANA, classificada em 919º lugar, na vaga de Anastacio Angelo, matrícula nº 16.452-6, em decorrência de sua aposentadoria.

91 - MARIA FELICIA SOARES REIS, classificada em 920º lugar, na vaga de Almiro Alves Pereira, matrícula nº 16.294-9, em decorrência de sua aposentadoria.

92 - JACIRA ARAUJO SILVA, classificada em 921º lugar, na vaga de Pedro Batista dos Santos, matrícula nº 13.964-5, em decorrência de sua aposentadoria.

93 - TEREZA DE JESUS FURTADO OLIVEIRA, classificada em 922º lugar, na vaga de Valda Rodrigues dos Santos, matrícula nº 05.599-9, em decorrência de sua aposentadoria.

94 - RAIMUNDA CLAUDETE PEREIRA LIMA, classificada em 923º lugar, na vaga de José Arnaldo de Barros, matrícula nº 11.499-5, em decorrência de sua aposentadoria.

95 - MARIA DOS MILAGRES ALMEIDA, classificada em 924º lugar, na vaga de Maria José Nunes Gomes, matrícula nº 05.310-4, em decorrência de sua aposentadoria.

96 - GAUDENCIO RIBEIRO DE JESUS, classificado em 925º lugar, na vaga de Antonio Bezerra Lima, matrícula nº 00.376-X, em decorrência de sua aposentadoria.

97 - MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, classificado em 926º lugar, na vaga de Oceano Pereira Sampaio, matrícula nº 12.729-9, em decorrência de sua aposentadoria.

98 - MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA, classificada em 927º lugar, na vaga de Dionisio Jorge da Silva, matrícula nº 16.675-8, em decorrência de sua aposentadoria.

99 - SONIA IZABEL FERREIRA, classificada em 928º lugar, na vaga de Irene Bolela de Negreiro, matrícula nº 03.984-5, em decorrência de sua aposentadoria.

100 - ANTONIA MARIA RUFINO, classificada em 929º lugar, na vaga de Jesus Augusto de Oliveira, matrícula nº 05.772-X, em decorrência de sua aposentadoria.

101 - ELOIZIO MENDES DE SOUZA, classificado em 930º lugar, na vaga de Milton Ousano da Silva, matrícula nº 11.599-1, em decorrência de sua aposentadoria.

102 - ANTONIO JOSÉ DE JESUS, classificado em 931º lugar, na vaga de Nicândido Gregorio dos Santos, matrícula nº 16.830-0, em decorrência de sua aposentadoria.

103 - ANTONIO EUGENIO CIPRIANO, classificado em 932º lugar, na vaga de Rivadaria José de Lima, matrícula nº 11.755-X, em decorrência de sua aposentadoria.

104 - SINIRA OLIVEIRA DE CARVALHO, classificada em 933º lugar, na vaga de Pedro Batista dos Santos Filho, matrícula nº 13.964-5, em decorrência de sua aposentadoria.

105 - MAURINA ANTUNES CORREIA, classificada em 934º lugar, na vaga de Francisca Francinete Ribeiro Lima, matrícula nº 03.905-5, em decorrência de sua aposentadoria.

106 - JOSEFA PEREIRA DE SOUZA, classificada em 935º lugar, na vaga de Elizio P. Ventura e Silva, matrícula nº 03.872-5, em decorrência de sua aposentadoria.

107 - MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, classificada em 936º lugar, na vaga de Helenici Aparecida Dutra, matrícula nº 05.004-0, em decorrência de sua aposentadoria.

108 - SILVERIO ISIDORIO DOS SANTOS, classificado em 937º lugar, na vaga de Marco Augusto A. de Oliveira, matrícula nº 34.979-8, em decorrência de sua exoneração.

109 - NEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, classificada em 938º lugar, na vaga de José Correia Nunes, matrícula nº 12.568-7, em decorrência de sua aposentadoria.

110 - IONE MARQUES ROMUALDO, classificada em 939º lugar, na vaga de Walter Francisco de Alcantara, matrícula nº 12.568-7, em decorrência de sua aposentadoria.

111 - MARIA FRANCISCA T. DE JESUS COSTA VAZ, classificada em 940º lugar, na vaga de Maria Wagna Alves Ferreira, matrícula nº 30.637-1, em decorrência de sua exoneração.

112 - MARIA RAMOS DAMACENA, classificada em 941º lugar, na vaga de Paulo Carmelo de Oliveira, matrícula nº 16.841-6, em decorrência de sua aposentadoria.

113 - ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, classificada em 942º lugar, na vaga de Francisco Café Barbosa, matrícula nº 01.594-6, em decorrência de sua aposentadoria.

114 - YEDA VIANA SIQUEIRA, classificada em 943º lugar, na vaga de Adriana de Alencar Vasconcelos, matrícula nº 37.556-X, em decorrência de sua exoneração.

115 - FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BRITO, classificada em 944º lugar, na vaga de Raimundo Cunha de Almeida, matrícula nº 02.246-2, em decorrência de sua aposentadoria.

116 - ELIZABETE ALVES RODRIGUES, classificada em 945º lugar, na vaga de José Vicente de Oliveira, matrícula nº 11.987-3, em decorrência de sua aposentadoria.

117 - EUNICE NUNES DE AZEVEDO, classificada em 946º lugar, na vaga de Wilca Taguatinga, matrícula nº 34.034-0 em decorrência de sua exoneração.

118 - LUCINDA SOARES DA SILVA, classificada em 947º lugar, na vaga de Joaquim Tavares de Brito, matrícula nº 17.303-7, em decorrência de sua exoneração.

119 - ELIZETE SERRA REIS, classificada em 948º lugar, na vaga de José Cordeiro Maciel, matrícula nº 15.631-0, em decorrência de sua aposentadoria.

120 - CARLOS FIRMINO BARBOZA, classificado em 949º lugar, na vaga de Valeriano Gomes de Oliveira, matrícula nº 15.421-0, em decorrência de sua aposentadoria.

121 - LUCIA VANDA DE ARAÚJO, classificada em 950º lugar, na vaga de Vanir dos Reis Torres, matrícula nº 30.638-X, em decorrência de sua exoneração.

122 - OSVALDINA TORRES DE SOUZA, classificada em 951º lugar, na vaga de Getulio Ferreira de Souza, matrícula nº 15.644-2, em decorrência de sua aposentadoria.

123 - VICENCIA OLIVEIRA BARBOSA, classificada em 952º lugar, na vaga de Raul Antonio dos Santos, matrícula nº 10.435-3, em decorrência de sua aposentadoria.

124 - NILZETE MARIA DOS SANTOS, classificada em 953º lugar, na vaga de Maria Leonor do N. C. Marques, matrícula nº 32.193-1, em decorrência de sua exoneração.

125 - MARIA PEREIRA REIS, classificada em 954º lugar, na vaga de Maria Helena Borges, matrícula nº 33.005-1, em decorrência de sua exoneração.

126 - JOSEMAR LUCAS DA SILVA, classificado em 955º lugar, na vaga de Maria do Carmo Silva, matrícula nº 04.187-4, em decorrência de sua aposentadoria.

127 - MIRTES RODRIGUES DA COSTA, classificada em 956º lugar, na vaga de Cleia Pereira Gomes Torres, matrícula nº 33.990-3, em decorrência de sua exoneração.

128 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, classificada em 957º lugar, na vaga de José de Miranda Barrense, matrícula nº 34.008-1, em decorrência de sua exoneração.

129 - SIOMARA EVANGELISTA DOS SANTOS, classificada em 958º lugar, na vaga de Alessandra de Araujo D. Lopes, matrícula nº 34.995-X, em decorrência de sua aposentadoria.

130 - MARIA JOSÉ NOGUEIRA SILVA, classificada em 959º lugar, na vaga de Gabriel Angelo de Barros, Barros, matrícula nº 33.884-9, em decorrência de sua exoneração.

131 - CLAUDETE RIBEIRO FERREIRA, classificada em 960º lugar, na vaga de Raimundo Gomes da Silva, matrícula nº 00.306-9, em decorrência de sua aposentadoria.

132 - PAULO CAVALCANTI, classificado em 961º lugar, na vaga de José Bispo de Oliveira, matrícula nº 00.482-0, em decorrência de sua aposentadoria.

133 - MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SOUSA, classificada em 962º lugar, na vaga de Osvaldo Izaias de Almeida, matrícula nº 10.552-X, em decorrência de sua aposentadoria.

134 - JOSÉ DO ESPIRÍTO SANTO FERREIRA, classificado em 963º lugar, na vaga de Francisco das Chagas Bandeira, matrícula nº 00.012-4, em decorrência de seu falecimento.

135 - CLAUDIO MOISES DE CAMPOS BRAGA, classificado em 964º lugar, na vaga de Henrique Febronio da Silva, matrícula nº 01.235-1, em decorrência de sua exoneração.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 05 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

R E S O L V E :

Nomear os candidatos abaixo habilitados em concurso público para exercerem o cargo de **Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I**, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga originária.

Nº ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	BRAULITA DIAS GALLO	965º
02	RAUL VOGADO DIAS	966º
03	DEUSA MARIA DOS SANTOS SILVA	967º

04	ANGELINA LINA NEIVA	968º
05	IVETE SILVA RABELO	969º
06	ESTER LOPES DA SILVA	970º
07	AURENI MARIA ARAUJO DA SILVA CRUZ	971º
08	TEREZINHA SOARES LUSTOSA	972º
09	ROSANGELA DAVI DE CARVALHO	973º
10	LUIZA LOPES DE ARAUJO	974º
11	MARCIA REGIA DE SOUZA ALVES	975º
12	EXPERIDIANA RODRIGUES MATIAS	976º
13	MARIA TEIXEIRA PINHEIRO	977º
14	MARIA OLGA LOPES	978º
15	MARIA DE LOURDES COSTA SÁ	979º
16	MARIA DA CRUZ MOREIRA DE MATOS CARNEIRO	980º
17	ROSA MADALENA DA ROCHA	981º
18	MARIA DO AMPARO RODRIGUES PEREIRA	982º
19	MARIA IDMA RIBEIRO PETERS	983º
20	CLAUDIONEIDE TORRES VENTURA	984º
21	ILVACY NEVES DA CONCEIÇÃO	985º
22	ALAYDE OLIVEIRA DE ARAUJO	986º
23	DEUSALINA PEREIRA DO NASCIMENTO	987º
24	MARIA DA PAZ COELHO	988º
25	DIVINO FERNANDES DA SILVA	989º
26	JACIRA DE FIGUEIREDO LISBOA	990º
27	JOSÉ PEREIRA RUELA	991º
28	ROSENILDE PEREIRA DE SOUZA	992º
29	JUDITH BATISTA DE OLIVEIRA	993º
30	MARIA DO CARMO PEREIRA DAS NEVES	994º
31	FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES	995º
32	MARIA LUCIA SOUSA AMORIM REGO	996º
33	YEDA PEREIRA DA SILVA	997º
34	CELIA MARIA DE SOUSA	998º
35	FRANCISCA RUBENI SOUSA	999º
36	JOÃO BATISTA DE SOUSA	1000º
37	PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA	1001º
38	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	1002º
39	RAMON RAMOS DE FRANÇA	1003º
40	MARIA PEREIRA DA SILVA	1004º
41	DIRCE MARIA DE ALMEIDA	1005º
42	MARIA JOSE BESERRA DOS SANTOS	1006º
43	LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA	1007º
45	EDILEUSA RIBEIRO DOS SANTOS	1008º
46	MARIA DE LOURDES BORGES DE MELO	1009º
47	CELIO SANTANA SILVA	1010º
48	VALDA ARAUJO LOPES	1011º
49	ISABEL SOARES DE OLIVEIRA	1012º
50	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA	1013º
51	JESUITA DE SOUSA GOMES	1014º
52	MARIA D'ABADIA FELIPE DA SILVA	1015º
53	MARIA ROMANA DOS PASSOS	1016º

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 720 /93, 29 DE JUNHO DE 1.993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NÚMERO 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTAM DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS;

R E S O L V E :

APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do Art. 77 da Lei nº 5.108/66 e Resolução Número 734/89-CONTRAN, por terem se envolvidos em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspensos do Direito de Dirigir Veículos Automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados:

PROCESSO Nº : 055.005163/92

INTERESSADO : CARLOS HABIB CHATER

PRONTUÁRIO : 23.841.220-2/MG

PROCESSO Nº : 055.001367/93

INTERESSADO : VALDIR PEREIRA MOTA

PRONTUÁRIO : 00.081.297-8/DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 722/93, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que constam dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE:

APREENDER a CNH do condutor abaixo especificado em cumprimento à Determinação Judicial e suspendê-lo do direito de dirigir veículo automotor até a realização de Novos Exames de Sanidade Física, Mental Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina o artigo 77 da Lei nº 5.108, e Resolução nº 734/89-CONTRAN.

INCUMBIR à Gerência de Aprendizagem e habilitação-GAHAB, o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do condenado mediante Recibo, requisitando auxílio da GPFT se necessário, o controle do cumprimento da PENNA e a aplicação posterior dos novos exames de habilitação.

Processo nº: 00055.002966/93, Origem: Vara de Exec. Criminais, Interessado: Paulo José da Silva, Ofício: 3009/93-VEC, Prontuário: 00.209.787-7/DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 729/93, DE 28 DE JUNHO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item I e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.003117/93, Categoria/UF: "C"/DF, Interessado: Luciano de Assunção, Prontuário: 00.460.974-3, Infração: Artigo 181 item II do RCNT, Período: 03 (três) meses, a partir de 25.06.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 730/93 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XI e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.003116/93, Categoria/UF: "B"/DF, Interessado: Marcelo Silva Nóbrega, Prontuário: 00.441.405-5, Infração: Artigo 199 item XI do RCNT, Período: 02 (dois) meses, a partir de 24.06.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 731/93 DE 29 DE JUNHO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XI e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSO do direito de dirigirem veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.003113/93, Categoria/UF: "B"/PB, Interessado: Geni de Oliveira Braz, Prontuário: 180.330.454, Infração: Artigo 181 item II do RCNT, Período: 02 (dois) meses, a partir de 28.06.93.

Processo nº: 055.003114/93, Categoria/UF: "B"/DF, Interessado: Francisco M. de S. de Monteiro, Prontuário: 00.195.093-2, Infração: Artigo 181 item II do RCNT, Período: 02 (dois) meses, a partir de 28.06.93.

Processo nº: 055.003115/93, Categoria/UF: "D"/DF, Interessado: Virgílio Machado, Prontuário: 00.007.012-2, Infração: Artigo 181 item II do RCNT, Período: 03 (três) meses, a partir de 28.06.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 732/93 DE 29 DE JUNHO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.003112/93, Categoria/UF: "D"/DF, Interessado: Carlos Barbosa Soares, Prontuário: 00.385.558-9, Infração: Artigo 181 item XXIX do RCNT, Período: 04 (quatro) meses, a partir de 28.06.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 733/93, 01 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº

RESOLVE:

1. DESIGNAR LAURENE GOMES DE SOUZA, Agente de Trânsito, Matrícula número 627-0, FÁBIO ANTONIO DOS SANTOS, Agente de Trânsito, Matrícula número 200-3 e INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, Agente de Trânsito, Matrícula nº 769-2, para, sob a Presidência do primeiro constituir Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar fatos envolvendo a Servidora MARIA LUIZA SOUZA NASCIMENTO SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 397-2.

2. A COMISSÃO deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo indicando as providências a serem adotadas e será secretariada pelo Servidor INALGI DOS SANTOS MEDEIROS.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 734/93, 09 DE JUNHO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº: 055.003161/93, Interessado: Paulo Prates, Prontuário: 00.101.647-4/DF, Infração: Artigo 181 inciso II do RCNT, Período: 01 (um) mês.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 735/93, 01 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item II e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.003162/93, Categoria/UF: "C"/GO, Interessado: Márcio Rodrigues da Silva, Prontuário: 11.556.130-7, Infração: Artigo 181 item III do RCNT, Período: 03 (três) meses, a partir de 30.06.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 747/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no artigo 200, inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 01.04.93, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 208/93 e Auto de Infração nº 751898.

Processo nº: 055003178/93. Categoria/UF: "D" — DF. Interessado: Benedito Neves de Carvalho. Prontuário: 00.371.758-5.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/93-CDE/DF, Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais considerando o constante nos 5 (cinco) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93;

RESOLVE:

1 - CONCEDER às micro e pequenos comerciantes localizados no setor de Oficinas e Pequenas Indústrias do Cruzeiro RA-XI, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 180 m2 (cento e oitenta metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Cruzeiro, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

- 160.000.665/92 - ALEX AUTO MECÂNICA LTDA
160.000.751/92 - AUTO MECÂNICA JOCELINO LTDA
160.000.752/92 - GILSON ANTÔNIO ALVES - ME
160.000.668/92 - IVA MARIA GONTIJO CORDEIRO - ME
160.000.789/92 - JOSÉ RODRIGUES DOURADO - ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - O empresário beneficiado por essa Resolução que tenha sido proprietário de imóvel, adquirido por intermédio da TERRACAP, não será permitido consumir a locação com opção de compra

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

RESOLUÇÃO Nº 001/93-CDE/DF,

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no artigo 17, do Decreto nº 14.067, de 29/07/92,

RESOLVE: 1 - Vedar a concessão do benefício econômico previsto na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, aos participantes do Programa de Reassentamento, pessoas físicas e jurídicas, que possuam ou já possuíram terreno compatível com a atividade empresarial pretendida.

2 - A TERRACAP solicitará Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis, antes da assinatura do termo de ocupação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

RESOLUÇÃO Nº 002/93-CDE/DF

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, em conformidade com decisão prolatada em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 13.05.93, RESOLVE:

1. Aprovar modelo padrão de Carta Consulta para ingresso de pleitos que objetivam a concessão de financiamentos através das linhas de créditos do Banco do Brasil (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO) e Banco de Brasília (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF), conforme modelo anexo.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

MODELO DE CARTA CONSULTA

- 1. - NOME DO PROPONENTE
2. - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE
3. - PROGRAMA
4. - OBJEIVO (s) DO PROGRAMA
5. - ITENS A FINANCIAR
5.1. - VALOR DE CADA ITEM
6. - VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO
7. - LOCALIZAÇÃO DO PROJETO (município - sub-região)
8. - JUSTIFICATIVAS
8.1. - CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRIORIDADE E A NECESSIDADE DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO
8.2. - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS
8.3. - CAPACIDADE DE ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DE OUTROS SETORES (integração a outras atividades)
9. - ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA
10 - ESTIMATIVA DE EMPREGOS (diretos e indiretos)
11 - MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo)
12 - PRODUÇÃO ESTIMADA
13 - OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais considerando o constante nos 5 (cinco) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93;

RESOLVE:

1 - CONCEDER às micro e pequenos comerciantes localizados no setor de Oficinas e Pequenas Indústrias do Cruzeiro RA-XI, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 200m2 (duzentos metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Cruzeiro, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.760/92 - ANTÔNIO HILÁRIO NETO - ME
 160.000.770/92 - BELOTE E BELOTE LTDA
 160.000.758/92 - DJANIRA MÓVEIS LTDA
 160.000.687/92 - SUPRIANO GUIMARÃES DOS SANTOS-ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - O empresário beneficiado por essa Resolução que tenha sido proprietário de imóvel, adquirido por intermédio da TERRACAP, não será permitido consumir a locação com opção de compra

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 003/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais considerando o constante nos 01 (hum) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93;

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenos comerciantes localizados no setor de Oficinas e Pequenas Indústrias do Cruzeiro RA-XI, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 100m² (cem metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Cruzeiro, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.705/92 - TIAGO HEITOR DOS SANTOS - ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - O empresário beneficiado por essa Resolução que tenha sido proprietário de imóvel, adquirido por intermédio da TERRACAP, não será permitido consumir a locação com opção de compra

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente

Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 004/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.180/89, de INVERSO CONFECÇÕES DE COURO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 17ª reunião do CDI/DF, realizada em 27/07/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 140, Quadra 01 - SAA/N, com área de 500m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 098/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.099/93, de RUTH DO CARMO FARIAS e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 17ª reunião do CDI/DF, realizada em 31/08/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 2 e 4, Conjunto "B", Quadra 3, SOF/SUL, com área de 400m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 068/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente

Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 006/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.136/93, de SÃO JOÃO MANUFATURAMENTO DE PLÁSTICOS LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 16ª reunião do CDI/DF, realizada em 27/07/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 12, 13, 14, 15, e 16, Quadra 02, Setor Industrial de Ceilândia, com área de 1050m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 064/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 007/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.507/93, de ARGAFORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ARGAMASSA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 26ª reunião do CDI/DF, realizada em 16/04/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 23 e 24, Conjunto 1, Quadra 616 - CS/Samambaia, com área de 4500m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 014/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND.

MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 008/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.629/90, de FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO REPRESENTAÇÃO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 26ª reunião do CDI/DF, realizada em 16/04/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 43, 45 e 47, Quadra 02, - CS/Ceilândia, com área de 630m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 016/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 009/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.535/93, de INEMBRA INDÚSTRIA ESCOLA DE MÓVEIS DE BRASÍLIA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 26ª reunião do CDI/DF, realizada em 16/04/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 28, 29 e 30, Conjunto 02, Quadra 416, CS/Samambaia, com área de 900m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 70% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 018/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 010/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.096/89, de DOCE VENENO SORVETES LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 18ª reunião do CDI/DF, realizada em 28/09/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 4, Conjunto 1, Quadra 616, CS/Samambaia, com área de 2100m², aproximadamente e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 088/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 011/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.058/91, de MANEQUINS MODEL CONFECÇÕES PRONTA ENTREGA LTDA - ME e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 26ª reunião do CDI/DF, realizada em 16/04/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 22 e 24, Quadra 02 - CS/Ceilândia, com área de 420m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 017/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 012/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.816/90, de SAPECA CONFECÇÕES LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 20ª reunião do CDI/DF, realizada em 23/11/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 1, 2 e 3, Conunto 2, Quadra 416 - CS/Samambaia, com área de 600m², aproximadamente; e empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 114/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 013/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.570/89, de TRIAC INDÚSTRIA E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 8ª reunião do CDI/DF, realizada em 06/12/89 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 150 e 160, Quadra 01, SAA/N com área de 1000m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 008/89-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 014/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.799/90, de POLIMEC

INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA - ME e,
 CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 28ª reunião do CDI/DF, realizada em 25/06/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 08, Conjunto "B", Quadra 19, SOF/SUL com área de 350m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 025/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 015/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.977/89, de SOLÁRIOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 28ª reunião do CDI/DF, realizada em 25/06/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 21, 22 e 23, Quadra 06 - CS/Sobradinho, com área de 2550m², aproximadamente; e que a mesma não cumpriu o disposto na Resolução N/Nº04/91-CDI/DF, de 25/06/91.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 031/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 016/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.591/89, de POLITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação

do seu pleito na 25ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/03/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 10, Conjunto "C", Quadra 02, Setor Bernardo Sayão CS/Núcleo Bandeirante, com área de 1000m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICHS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 006/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 017/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.994/90, de LASECOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS, E EDITORA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 27ª reunião do CDI/DF, realizada em 28/05/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 2268 e 2278, Quadra 08, SIG/SUL, com área de 900m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 023/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 018/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.580/89, de METALÚRGICA IGUAÇÚ S/A e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 25ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/03/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 420 e 440, Quadra 01, Setor Leste, CS/Gama, com área de 5600m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 70% do ICHS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 003/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 019/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.185/89, de TARÔ MÓVEIS COMÉRCIO, INDÚSTRIA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 30ª reunião do CDI/DF, realizada em 27/08/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 48 e 50, Quadra 02, Setor Industrial - CS/Ceilândia, com área de 420m², aproximadamente; e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 041/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 020/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.039/90, de ROTÁVEL COMÉRCIO, INDÚSTRIA REPRESENTAÇÕES LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 16ª reunião do CDI/DF, realizada em 27/07/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 13, 14, 15 e 16, Conjunto "B", Quadra 03 - SOF/SUL, com área de 720m², apesar do Conselho ter aprovado 800m² aproximadamente; e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 061/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA

SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 021/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.310/90, de PREMOLPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 28ª reunião do CDI/DF, realizada em 25/06/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 31, 32 e 33, Conjunto 2, QI 416, CS/Samambaia, com área de 900m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 029/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 022/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.584/89, de OCTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 9ª reunião do CDI/DF, realizada em 12/01/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 01, Conjunto "C", Quadra 1, Setor Bernardo Sayão, CS/Núcleo Bandeirante, com área de 1000m², aproximadamente; e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 003/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 023/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL -

CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.135/89, de MEDTECH TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALR LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 9ª reunião do CDI/DF, realizada em 12/01/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 17, Conjunto "B", Quadra 01, Setor Bernardo Sayão, CS/Núcleo Bandeirante, com área de 1000m², aproximadamente; e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 014/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 024/93-CDE/DF,

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.960/90, de VERENA MINERAÇÃO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 15ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/06/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 06, Conjunto "B", Quadra 03, Setor Bernardo Sayão - CS/Núcleo Bandeirante, com área de 450m², aproximadamente; e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 050/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 025/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.968/90, de BIMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 11ª reunião do CDI/DF, realizada em 13/03/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 01, 03 e 05, Conjunto "B", Quadra 03, SOF/SUL, com área de 540m², aproximadamente; e que a empresa não firmou

contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 036/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 026/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.901/89, de LAR-ZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 21ª reunião do CDI/DF, realizada em 14/12/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 17, 18, 19, e 20, Quadra 02, Setor Industrial da CS/Ceilândia, com área de 840m², aproximadamente; empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 121/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 027/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.123/89, de PAPELARIA H.P. MENDES LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 17ª reunião do CDI/DF, realizada em 31/08/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 02, 04, 06 e 08, Quadra 20, Setor Industrial - CS/Ceilândia, com área de 4200m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 70% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 073/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 028/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.932/90, de RECICLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 29ª reunião do CDI/DF, realizada em 29/07/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 10, Conjunto 02, QI 416, CS/Samambaia, com área de 2.859m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 30% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 035/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 029/93-CDE/DF,

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.977/90, de BRASÍLIA EMBALAGENS LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 27ª reunião do CDI/DF, realizada em 28/05/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 32 e 33, Conjunto 01, QI 416 - CS/Samambaia, com área de 5700m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 30% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 021/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente

Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 030/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.060/89, de ESFERA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 25ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/03/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 14 e 15, Conjunto 02, QI 416 - CS/Samambaia, com área de 6.525m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 004/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 031/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.429/89, de RANDEZ AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 12ª reunião do CDI/DF, realizada em 27/04/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 01, Conjunto 01, QI 616 - CS/Samambaia, com área de 2100m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 038/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 032/93-CDE/DF,

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.151/89, de EXPORT PELES

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PELES LTDA e, CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 25ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/03/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 02, e 03, Conjunto 01, QI 616, CS/Samambaia, com área de 2.100m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 007/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 033/93-CDE/DF,

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.573/89, de TRILHA TECNOLOGIA IMPRESSA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 15ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/06/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 11, 12, 13, 14 e 15, Conjunto "B", Quadra 02, Setor Bernardo Sayão - CS/Núcleo Bandeirante, com área de 5000m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 70% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 055/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 034/93-CDE/DF,

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.819/89, de OFICINA ROMA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 17ª reunião do CDI/DF, realizada em 31/08/90 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 15 e 16, Quadra 03, SOF/NORTE, com área de 2.587m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICMS

gerado pelo empreendimento e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 077/90-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 035/93-CDE/DF

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.045/90, de GERMANA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 25ª reunião do CDI/DF, realizada em 22/03/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, dos lotes industriais nºs 185 e 195, Quadra 01, SAAN, com área de 1000m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e empréstimo de 50% do ICMS gerado pelo empreendimento e que a empresa beneficiada declarando-se incapaz de honrar o Contrato com a TERRACAP, solicita o cancelamento dos benefícios aprovados.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 002/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 036/93-CDE/DF,

37ª Reunião Ordinária

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.001.170/89, de MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 9ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 22/10/92 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 1995, Quadra 06, SIG/SUL, com área de 450m², aproximadamente; Isenção IPTU e ITBI e que a empresa beneficiada, alegando dificuldades financeiras para implantar o seu projeto industrial solicita o cancelamento dos benefícios aprovados.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 057/92-CDE/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstanciados.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 037/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 03 (três) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 100 m² (cem metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

- 160.000.737/92 - BAR E MERCEARIA CRUZ LTDA
- 160.000.738/92 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA BAR - ME
- 160.000.070/92 - PANIFICADORA SIQUEIRA LTDA

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 038/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 01 (um) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR a empresa abaixo discriminada para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

- 160.000.740/92 - VALDIR XAVIER LOPES - ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 039/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 02 (dois) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 200 m² (duzentos metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

- 160.000.014/93 - DECISÃO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 160.000.700/92 - OFICINA MECÂNICA BLI LTDA

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 040/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 01 (um) processos apreciados na 37ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 13/05/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR a empresa abaixo discriminada para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 50 m² (cinquenta metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

- 160.000.748/92 - JOSÉ CARLOS GODINHO DOS SANTOS - ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 043/93-CDE/DF

O COSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE, em conformidade com decisão prolatada em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 13.05.93.

R E S O L V E:

1. Conceder para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, através de escritura pública de concessão de direito real de uso o Salão Panorâmico da Torre de Televisão, para as finalidades constantes no projeto apresentado: 1. Feira Permanente de Gemas, Jóias e Bijuterias; 2. Núcleo Setorial em Gemas, Jóias e Bijuterias; 3. Laboratório de Gemas e Metais Preciosos; 4. Museu Nacional de Gemas, de que trata o processo nº 160.000.124/93.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 057/93-CDE/DF

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 03 (três) processos apreciados na 13ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 03/06/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 50 m² (cinquenta metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.128/93 - BAR E RESTAURANTE RECANTO CEARENSE LTDA

160.000.134/93 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES - ME

160.000.138/93 - SEBASTIÃO DELMONDES NETO - ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND.

MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 058/93-CDE/DF,

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo apreciado na 11ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 25/05/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 200 m² (duzentos metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.700/92 - OFICINA MECÂNICA BLI LTDA

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 059/93-CDE/DF,

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, artigo 6º, do Decreto nº 14.067, de 29/07/92.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o constante no processo nº 160.000.782/92, da JOSÉ GALDINO NEVES - ME

R E S O L V E:

1 - Conceder à JOSÉ GALDINO NEVES - ME os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução nº 182, aprovada na 1281 reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 20/08/92 e publicada no DODF nº 173, de 26/08/92, para locar com opção de compra os lotes industriais nºs 1100 e 1105, Quadra 07, Setor Leste - CS/Gama, com área de 332m² aproximadamente

2 - A empresa beneficiada com incentivos, pelo CDE/DF, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato com a TERRACAP, para iniciar a implantação do projeto.

3 - A empresa beneficiada com os incentivos do PRODECON se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

Brasília-DF, 01 de julho de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador